

Município de Taquari

Tá mudando.
Tá melhorando.

Administração 2013-2016

Lei nº. 3.904, de 11 de março de 2016.

Altera o art. 28 da Lei nº 1.720, de 31-12-97, que dispõe sobre data de pagamento do IPTU.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 28 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que estabelece o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. É instituído o mês de abril como de competência para efeitos do disposto no artigo anterior, sendo o vencimento da cota única ou da primeira parcela o dia 07 de abril.

Art. 2° Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de março de 2016.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos





Município de Taquari Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 020/2016

Taquari, 07 de março de 2016.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que Altera disposições da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que estabelece o Código Tributário do Município.

O referido tem por finalidade instituir o dia 21 de março como prazo para pagamento da cota única ou primeira parcela do recolhimento do IPTU.

Tal alteração se faz necessária, considerando os atrasos, por parte da empresa de TI, na elaboração dos cálculos do IPTU, que com isso, a gráfica contratada excedeu seu prazo para entrega dos carnês de IPTU impressos, alem disso, o Correio necessita de no mínimo cinco(05) dias úteis para entrega dos referidos carnês de IPTU.

Devido aos contratempos supracitados, formou-se grandes filas de atendimento aos contribuintes no setor de cadastro para a impressão do documento para pagamento da cota única. Com isso, foram sugeriram pelos munícipes a possibilidade de alteração da data de vencimento.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

Emanuel Hassen de Jesus Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor **Luís Henrique Quadros Porto**DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.

